



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 5.559, DE 2023, do Senador Carlos Viana

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte coletivo e aqueles destinados ao transporte de saúde pública e de pessoas enfermas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei, denominada “Lei Bendito Pedro”, altera o Capítulo VI e o art. 16 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DE TRANSPORTE DE SAÚDE PÚBLICA E DE PESSOAS ENFERMAS

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo e aqueles destinados ao transporte de saúde pública e de pessoas enfermas deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.